



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 659, DE 27/09/91

Majora vencimentos, proventos e salários e
contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos e aos operários desta Prefeitura, uma majoração de 20% (vinte por cento), sobre os seus vencimentos, proventos e salários a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 2º - O prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 644, de 26 de fevereiro de 1991, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É fixado em Cr\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU(MG), EM 27 DE SETEMBRO DE 1991.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal